



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

| ASSINATURAS | | | | |
|--|-----|--------|----------|-------|
| As três séries | Ano | 1600\$ | Semestre | 850\$ |
| A 1.ª série | » | 600\$ | » | 350\$ |
| A 2.ª série | » | 600\$ | » | 350\$ |
| A 3.ª série | » | 600\$ | » | 350\$ |
| Apêndices — anual, 600\$ | | | | |
| Preço avulso — por página, \$50 | | | | |
| A estes preços acrescem os portes do correio | | | | |

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 654-A/76, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 178, de 31 de Julho de 1976.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Estabelece normas relativas ao cumprimento por parte das empresas públicas nacionalizadas de obrigações legais, designadamente as consignadas no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 260/76 (orçamento para 1977) e no Decreto-Lei n.º 490/76 (elementos para definição do capital estatutário).

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 617/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 24 de Julho.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 128, de 1 de Junho de 1976, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a resolução do Conselho de Ministros que nomeia as administrações de diversos jornais, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1975.

Ministérios d Administração Interna, das Finanças e dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 427-A/76:

Prorroga por mais noventa dias o prazo de suspensão de aplicação do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 25-D/76, de 15 de Janeiro, previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 318-A/76, de 30 de Abril (reforma antecipada para os 60 anos).

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Decreto-Lei n.º 427-B/76:

Permite a prorrogação dos mandatos das comissões administrativas das empresas nacionalizadas do sector de transportes.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 128, de 1 de Junho 1976, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 320/76, de 4 de Maio, que introduz alterações ao Código de Processo Penal — *Habeas corpus*.

Ministério do Comércio Interno:

Decreto-Lei n.º 427-C/76:

Sujeita ao regime de preços máximos de venda ao público o frango preparado, as miudezas comestíveis do frango e os ovos.

Portaria n.º 327-A/76:

Fixa os preços máximos de venda ao público do frango preparado segundo o tipo «carcaça pronta a cozinhar» e das miudezas comestíveis do frango.

Portaria n.º 327-B/76:

Fixa os preços máximos de venda ao público dos ovos.

Portaria n.º 327-C/76:

Introduz alterações na Portaria n.º 21 362, de 30 de Junho de 1965 (margens de comercialização de ovos e galináceos prontos a cozinhar).

Despacho ministerial:

Fixa a taxa de utilização dos centros de classificação de ovos.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Declaração

Declara-se que se verifica inexactidão no Decreto n.º 654-A/76, de 31 de Julho, publicado em suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 178, de 31 de Julho de 1976, a qual assim se rectifica:

Na alínea *d*) do artigo 10.º, onde se lê: «Rever as provas dos acordos a publicar...», deve ler-se: «Rever as provas dos acórdãos a publicar...».

Conselho da Revolução, 20 de Agosto de 1976. — O Secretário Permanente, *Nuno Alexandre Lousada*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

1. O enquadramento e campo de actuação das empresas públicas e nacionalizadas, que integram o actual sector público empresarial, estão consignados no diploma que regula o regime geral das empresas públicas (Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril).

Nesse diploma reconhece-se que os planos de produção e de investimento das empresas públicas e equiparadas constituem instrumento fundamental para a intervenção normativa do Plano na actividade económica nacional.

2. Deste modo, e atendendo a que o sector público empresarial é actualmente responsável por quota-parte apreciável na reactivação imperiosa da economia do País, o Conselho de Ministros, reunido em 19 de Agosto de 1976, resolveu:

- a) Reiterar a obrigatoriedade de cumprimento, já no ano em curso e pelas empresas abrangidas, do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do já citado Decreto-Lei n.º 260/76 e de que, eventualmente, o artigo 50.º do mesmo diploma poderia levar a uma perspectiva de dilação no prazo estatuído para o cumprimento das obrigações previstas;
- b) Recomendar a utilização do sistema básico de informação de gestão, no seguimento dos despachos sobre o assunto publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Junho e 1 de Julho de 1976;
- c) Determinar que, tendo em conta a necessidade de estabelecer a curto prazo uma política coerente e motivadora das remunerações do sector público empresarial, as

empresas, ao remeterem os elementos constantes da alínea a), devem fazê-los acompanhar de um relatório sumário sobre a política de remunerações e qualificações de funções em vigor na empresa e, designadamente:

- 1) Nível de remunerações por categorias profissionais e quantitativo de pessoal em cada uma delas;
- 2) Regalias e benefícios sociais, obrigatórios e facultativos;
- 3) Planos de formação e aperfeiçoamento profissional;
- 4) Encargos resultantes das subdivisões anteriores;

- d) Determinar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 490/76, de 23 de Junho, sobre as normas relativas à fixação do capital estatutário das empresas públicas.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Agosto de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 617/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 24 de Julho, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, n.º 1, onde se lê: «O secretário-geral superintendente em todos ...», deve ler-se: «O secretário-geral superintende em todos ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Agosto de 1976. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.